



PREFEITURA DE
**JARDIM DE
PIRANHAS**
Trabalhando para todos

GABINETE DO PREFEITO
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
Email: gabinetepmjp@hotmail.com

Lei Nº 691/2011, de 19 de outubro de 2011.

Fixa o valor da remuneração para Médicos por atendimento hospitalar na modalidade plantão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas - Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 65 inciso IV da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os valores constantes na Lei Municipal nº 637/2009, referentes à remuneração em escala de plantões prestados por Médicos na Unidade Mista de Saúde Francisca Pereira Mariz neste Município de Jardim de Piranhas – Rio Grande do Norte passam a ser estabelecidos na forma prevista nos incisos I e II do presente artigo.

I - Os plantões prestados por Médicos (as) pelo período de 12 (doze) horas diurnas ou noturnas serão pagos pelo valor unitário, ou seja, por plantão, de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), nos dias úteis de segunda-feira à domingo.

II - Os plantões prestados por Médicos (as) pelo período de 24 (vinte e quatro) horas diurnas ou noturnas, serão pagos pelo valor unitário, ou seja, por plantão, de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), nos dias úteis de segunda-feira à domingo.

Art. 2º - Os atendimentos prestados por Médicos (as) na zona rural, fora da Unidade Mista de Saúde Francisca Pereira Mariz, será remunerado na forma prevista do artigo 1º, incisos I e II da presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 19 de outubro de 2011.


ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal